



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 121/2006

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES), aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Função Executiva, autorizada a firmar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves – MEPES, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o exercício de 2006.

§ 1º – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em 08 (oito) parcelas e repassado mensalmente a partir do mês de Abril de 2006.

§ 2º – A Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 26 do mesmo mês.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura.

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata o art. 1º, tem como fim o de auxiliar no custeio das despesas administrativas e operacionais daquela entidade educacional.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 02 de maio de 2006.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal